



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, EM 28/08/2018
Estado do Espírito Santo

ERNADES VASSOLER MOZER
Procurador Geral
OAB/ES N° 20.425
Decreto N° 007/2017

LEI N.º 762, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

CRIA OFICIALMENTE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE A SISTEMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado oficialmente o Programa de Acolhimento Institucional Municipal, Instituição cujo objetivo principal é acolher crianças e adolescentes, não infratores, em situação de risco pessoal e social no Município de Rio Novo do Sul, como medida de proteção, conforme preceituado no art. 86 e art. 90, inciso IV, da lei federal n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O art. 1º da lei municipal n.º 323, de 25 de Abril de 2008, com redação dada pela lei municipal n.º 347, de 29 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, passa a vigor com a inclusão do seguinte inciso:

(...)

V - Acolhimento Institucional Municipal.

Parágrafo único. As atribuições do Programa de Acolhimento Institucional Municipal, órgão diretamente ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social, são aquelas especificadas no Anexo I da presente lei, que desde já passam a integrar o Anexo I da lei municipal n.º 323, de 25 de Abril de 2008, com redação dada pela lei municipal n.º 347, de 29 de Dezembro de 2008.

Art. 3º O Programa de Acolhimento Institucional Municipal oferecerá acolhida como medida provisória e excepcional de proteção especial, não implicando em privação de liberdade dos assistidos.

Art. 4º Os abrigados em acolhimento institucional serão encaminhados pelo Poder Judiciário, Promotoria Pública e Conselho Tutelar de Rio Novo do Sul.